



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 78/2005

Autor do Projeto de Resolução:
Vereador Dioge Câmara Leal

**CRIA CÂMARA ITINERANTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou e o Exmo. Sr. Presidente, usando de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Câmara Municipal Itinerante, que tem por objetivo, realizar sessão legislativa nos bairros, distritos ou localidades rurais do Município de Itapemirim.

Art. 2º. A Mesa Diretora, por deliberação própria, após requerimento de iniciativa do Vereador da localidade, poderá autorizar a realização de sessão legislativa nos bairros e localidades rurais, onde haja local adequado.

§ 1º - O bairro, distrito ou localidade rural que não tenham sido prestigiados com o disposto no *caput* deste artigo, poderá requerer, desde que solicitada por, no mínimo, 100 (cem) moradores, através de expediente dirigido à Câmara, contando nome, endereço, número do título de eleitor, da sessão eleitoral e respectivas assinaturas.

§ 2º - A sessão de que trata este artigo terá duração de cento e vinte (120) minutos, e nela será dispensada a leitura da ata e não haverá Ordem do Dia, sendo aberta pelo Presidente, e iniciada pelo Presidente



Câmara Municipal de Itapemirim
Assado do Espírito Santo

ou Vereador designado, de preferência da região, com uma explanação sobre o legislativo municipal, suas funções e competência durante o prazo de 10 minutos, após os quais apresentará à população os Vereadores do município, concedendo-lhes a palavra por cinco (05) minutos, reservando sempre, no mínimo, trinta (30) minutos para os oradores populares, que deverão ser representantes da comunidade local.

§ 3º - A Comunidade onde se realizará a sessão enviará à Mesa Diretora da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a lista dos oradores inscritos na Tribuna Popular, ficando os mesmos sujeitos às normas do Regimento Interno da Câmara.

§ 4º - A Mesa Diretora providenciará plena segurança para a realização das sessões nos bairros.

§ 5º - Será instituído um livro, devidamente rubricado pela Mesa Diretora, onde serão anotados cronologicamente os pedidos de realização de sessões de bairros, os pareceres de quaisquer membros da Mesa sobre a adequação do local onde se pretende realizar sessões, e as respectivas decisões da Mesa.

Art. 3º. Não haverá sessão itinerante extraordinária.

Art. 4º. As Atas das sessões itinerantes serão lavradas em livro próprio.

Art. 5º. Todos os procedimentos e formalidades, inclusive de poderes de polícia da Mesa da Câmara Municipal serão rigorosamente cumpridas e respeitadas na forma estabelecida no Regimento Interno vigente.

Art. 6º. O art. 160 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

“Art. 160 – As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando inexistente as que se realizarem em outro local, salvo motivo de força maior, deliberado em Plenário, ou para realização de sessões itinerantes.”

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 10 de novembro de 2005.

Estevão Silva Machado
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim